

RESOLUÇÃO PGM Nº 01/2014.

DE 08 DE ABRIL DE 2014.

**ALTERA DISPOSITIVOS EM MINUTA  
PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO  
PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS.**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 90/0016/2014;

Considerando caber à Procuradoria Geral do Município a supervisão e consultoria jurídica do Município, conforme art.72 da Lei Orgânica do Município de Niterói;

Considerando que a Procuradoria Geral do Município, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação e,

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exige os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 3º do Decreto n.º 11.466/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar os itens 3.2; 10.5; 12.2.3 e 14.6; passando os mesmos a ter a seguinte redação:

I- Item 3.2 – *“Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas,*

*sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, III da Lei 8.666/93. ”*

II – Item 10.5 - *“Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será aplicado o disposto no art.3º, §2º da Lei 8.666/93, com o intuito de favorecer a indústria nacional. Na hipótese de persistir o empate será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.”*

III – Item 12.2.3 - *A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.*

IV- Item 14.6: *A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.*

*14.6.1 Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei 10.520/00, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.*

*14.6.2 Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado ao Município de Niterói analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.*

Art. 2º. O item 12.5 que consta após o item 12.4 (*Da Qualificação Técnica*) deverá ser renumerado, devendo constar como 12.4.1.

Art. 3º - Caberá à Diretoria de Informática promover as alterações determinadas por esta Resolução na respectiva minuta-padrão disponibilizada na página da internet da Procuradoria Geral do Município e na página da Prefeitura de Niterói.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Niterói, 08 de abril de 2014.

**CARLOS RAPOSO**  
**Procurador-Geral do Município de Niterói**